

2017

DEZEMBRO

Relatório sobre
variação média ponderada das
remunerações convencionais
dezembro de 2017





Ficha Técnica

Título: Relatório sobre a variação média ponderada das remunerações convencionais – dezembro de 2017.

Data: dezembro de 2017

Elaborado com informação disponível até ao dia 29 de dezembro

Editores

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Divisão de Estudos de Rendimentos do Trabalho

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2 - 9 º andar

1049-056 LISBOA

Telefone: 21 844 14 00

Fax: 21 844 14 66

E-mail: dgert@dgert.mtsss.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os CC e AC são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal / Relatório Único;
- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;

Em qualquer dos casos dispõe-se do número dos trabalhadores por profissões e / ou categorias profissionais previstas nas tabelas salariais.

- **3. Eficácia (meses):** Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).
- **4. Variação nominal intertabelas:** Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.
- 5. Variação do Índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5., é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.





Variação média ponderada intertabelas dezembro de 2017

Comentário

- 1. No mês de dezembro foram publicados 6 IRCT negociais (3 CC e 3 AE) e 4 Portarias de Extensão. As convenções coletivas abrangeram 8.521 trabalhadores.
- Nos cálculos dos valores médios não foram consideradas 4 convenções: 1 por ser primeira convenção, 1 por ser alteração não salarial, 1 por os trabalhadores por conta de outrem (TCO) já terem sido contabilizados em mês anterior e 1 por ter alterado a estrutura das categorias profissionais e não ser viável o cálculo.
- **2.** A maioria dos trabalhadores potencialmente abrangidos pelas convenções publicadas em dezembro, pertence aos setores da indústria transformadora (74%) e da educação (24%).
- **3**. O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais** pelas 2 convenções coletivas situou-se nos 206. A convenção com maior número de trabalhadores é o «AE Carl Zeiss Vision Portugal, SA». Esta convenção representa 89% do total dos trabalhadores abrangidos por alterações salariais. Se a esta adicionarmos o «AE Edmond de Rothschild (Europe) Sucursal em Portugal» a representatividade destas duas convenções é de 100%.
- **4.** A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 17,1 meses e a variação nominal média intertabelas anualizada assumiu o valor de 1,4% (Quadro 2). Os valores dos aumentos nominais anualizados das convenções publicadas, em dezembro, variaram entre 0,5% e 1,5% (Quadro 1).
- **5.** A variação nominal média para a convenção coletiva cuja tabela anterior tinha um ano de eficácia situou-se em 1,5%. Esta convenção abrangeu 2% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva publicada durante o mês de dezembro e 89% do total dos trabalhadores que foram abrangidos por alterações salariais.





Anexos

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, dezembro 20175	,
Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, dezembro 20176)
Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, dezembro 20177	,
Quadro 4 - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 20178	j





Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, dezembro 2017

	Nóm ana da		Eficácia			Variação (%)		Variação anualizada (%)				
IRCT	Número de trabalhadores	Proc	dução de efeitos		Inter	tabelas	IPC	Inte	IPC			
	trabaniadores	Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada	IFC	Nominal	Deflacionada	IFC		
AE Oitante, S.A.	a)	01-Jan-2017	01-Jan-2017									
AE Carl Zeiss Vision Portugal, S.A.	184	01-Abr-2016	01-Abr-2017	12	1,5	0,7	0,8	1,5	0,7	0,8		
CC Comércio por grosso de produtos químicos	b)	01-Jan-2016	01-Jan-2017	12	1,5	0,9	0,6	1,5	0,9	0,6		
AE Edmond de Rothschild (Europe)- Sucursal de Portugal	22	01-Jan-2012	01-Jan-2017	60	2,6	-1,3	3,9	0,5	-0,3	0,8		
CC ABIMOTA- Associação Nacional das Indústrias de duas rodas, ferragens, mobiliário e afins	6.294	01-Jan-2002	01-Jan-2017	180	c)							
CC CNEF- Confederação Nacional da Educação e Formação	2.021		01-Set-2017		d)							

Fonte: DGERT

- a) Alteração não salarial e os TCO já foram contabilizados em mês anterior
- b) TCO já contabilizados em mês anterior;
- c) Alteração salarial em que não é viável o cálculo;
- d) 1ª Convenção.





Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, dezembro 2017

	N/d.	EC. (.).		Variação (%)		Varia	(%)		
Atividade	Número de trabalhadores	Eficácia (meses)	Inte	rtabelas	IPC	Inte	IPC		
	trabamadores	(incaca)	Nominal	Deflacionada	PC	Nominal	Deflacionada	IPC	
TOTAL	206	17	1,6	0,5	1,1	1,4	0,6	0,8	
Indústrias transformadoras	184	12	1,5	0,7	0,8	1,5	0,7	0,8	
Atividades financeiras e de seguros	22	60	2,6	-1,3	3,9	0,5	-0,3	0,8	

Fonte: DGERT





Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, dezembro 2017

	Némanada	V	ariação (%)		
Atividade	Número de trabalhadores	Interta	IPC		
	trabaniadores	Nominal	Deflacionada	IFC	
TOTAL	184	1,5	0,7	0,8	
Indústrias transformadoras	184	1,5	0,7	0,8	

Fonte: DGERT





Quadro 4 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2017

		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total
	IRCT	Trabalhadores																								
Contratos Coletivos (CC) (1)	1	5.121	4	9.166	8	4.703	11	107.694	4	40.167	18	58.321	11	206.482	11	132.987	5	92.963	10	84.496	5	16.447	3	8.315	91	766.862
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	800	0	0	1	69.700	1	32.153	0	0	2	2.680	0	0	1	2.021	6	107.354
Revisão	1	5.121	4	9.166	8	4.703	11	107.694	3	39.367	18	58.321	10	136.782	10	100.834	5	92.963	8	81.816	5	16.447	2	6.294	85	659.508
Parcial	1	5.121	2	677	3	2.405	6	91.751	3	39.367	9	37.023	6	28.560	6	61.222	5	92.963	3	1.172	2	9.540	0	0	46	369.801
Com texto consolidado	0	0	1	1.200	4	1.583	2	1.352	0	0	7	16.537	1	206	3	2.612	0	0	0	0	2	446	1	0	21	23.936
Global	0	0	1	7.289	1	715	3	14.591	0	0	2	4.761	3	108.016	1	37.000	0	0	5	80.644	1	6.461	1	6.294	18	265.771
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	4	10.865	1	101	0	0	4	1.484	2	426	1	1.807	3	77	4	708	2	741	0	0	0	0	21	16.209
Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	39	0	0	1	700	0	0	0	0	3	739
Revisão	0	0	4	10.865	1	101	0	0	4	1.484	2	426	1	1.807	1	38	4	708	1	41	0	0	0	0	18	15.470
Parcial	0	0	1	1.434	1	101	0	0	3	936	1	25	1	1807	1	38	4	708	1	41	0	0	0	0	13	5.090
Com texto consolidado	0	0	1	5.868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5.868
Global	0	0	2	3.563	0	0	0	0	1	548	1	401	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4.512
Acordos de Empresa (AE) (3)	5	1.504	8	3.723	2	218	6	1.448	13	5.650	18	1.178	10	12.459	9	5.397	5	1.546	9	3.878	8	605	3	206	96	37.812
Novo	0	0	0	0	1	139	0	0	0	0	1	60	3	671	3	659	1	92	2	19	2	284	0	0	13	1.924
Revisão	5	1.504	8	3.723	1	79	6	1.448	13	5.650	17	1.118	7	11.788	6	4.738	4	1.454	7	3.859	6	321	3	206	83	35.888
Parcial	1	8	7	3703	0	0	4	747	5	381	4	404	6	11.615	3	3.426	3	1.398	1	3.292	3	0	3	206	40	25.180
Com texto consolidado	2	348	1	20	0	0	1	558	3	615	10	553	0	0	3	1312	1	56	5	462	2	0	0	0	28	3.924
Global	2	1148	0	0	1	79	1	143	5	4654	3	161	1	173	0	0	0	0	1	105	1	321	0	0	15	6.784
Acordos de adesão (4)	0	-	0	-	1	-	1	-	2	-	8	-	1	-	2	-	1	-	0	-	2		0	-	18	
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
СС	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Portarias (8)	5	0	10	0	12	0	1	0	1	0	2	0	8	0	1	0	6	0	15	0	19	0	4	0	84	0
de extensão	5	-	10	-	12	-	1	-	1	-	2	-	8	-	1	-	6	-	15	-	19	-	4	-	84	-
convenções objecto de extensão	7	-	14	-	15	-	1	-	1	-	3	-	10	-	2	-	9	-	18	-	19	-	4	-	103	-
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais															_						_					
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) +(3)	6	6.625	16	23.754	11	5.022	17	109.142	21	47.301	38	59.925	22	220.748	23	138.461	14	95.217	21	89.115	13	17.052	6	8.521	208	820.883
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	6	6.625	16	23.754	12	5.022	18	109.142	23	47.301	46	59.925	23	220.748	25	138.461	15	95.217	21	89.115	15	17.052	6	8.521	226	820.883
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	11	6.625	26	23.754	24	5.022	19	109.142	24	47.301	48	59.925	31	220.748	26	138.461	21	95.217	36	89.115	34	17.052	10	8.521	310	820.883





Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respectivo Boletim.

Convenções objecto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 AE que é alteração não salarial.

Fevereiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir 1 CC,4 AC e 2AE que são alterações não salariais.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 AE 13 Convenção; 1 AC alteração não salarial e 2 CC que são alterações não salariais.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC alteração não salarial.

Maio: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC 1º Convenção e 2 AE que são alterações não salariais.

Junho: to total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 AE 1º Convenção, 6 AE que são alterações não salariais, 2 CC e 3 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores, 1 AE em que não é viável o cálculo, e 2 CC em que não é viável o cálculo, e 2 CC em que não é vequível a autonomização dos TCO por convenção.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 3 AE e 1 CC de 1ª Convenção, e 2 CC em que não é viável o cálculo.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC, 2 AC e 3 AE que são 1º Convenção; 1 CC e 1 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 2 AE alterações não salariais; 1 CC em que não é viável o cálculo.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 AE 19 Convenção; 1 AC em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 1 AE alteração não salarial

Outubro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 2 CC, 1 AC e 2 AE 19 Convenção; 1 CC e 1 AE em que os TCO foram considerados em meses anteriores; 1 CC alteração não salarial; 1 CC e 1 AE em que não é viável o cálculo.

Novembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 2 AE 1º Convenção; 5 (1 CC e 4 AE) alteração não salarial em que os TCO foram considerados em meses anteriores. Não se consideram os trabalhadores do AE TAP- Transportes Aéreos Portugueses, S.A. e o SNPVAC por ser um protocolo

Dezembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir: 1 CC 3º Convenção; 1 CC alteração salarial em que os TCO foram considerados em mês anterior e 1 AE alteração não salarial em que os TCO foram considerados em mês anterior.